

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/05/2025 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais

## RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE MAIO DE 2025

Aprova, no âmbito da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais - CTD, a criação do Grupo de Trabalho de Diálogo Federativo, em parceria com o Governo do estado do Pará, para fins de análise e discussão sobre a destinação de terras públicas localizadas na unidade federativa paraense.

O Colegiado da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais, neste ato representado pelo seu Coordenador, o Secretário de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do art. 11 do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.688, de 5 de setembro de 2023,

CONSIDERANDO o § 7º do art. 11 do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MDA nº 661, de 18 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais - CTD; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 55000.016577/2023-20, resolve:



Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Diálogo Federativo, em parceria com o Governo do estado do Pará, para fins de análise e discussão sobre a destinação de terras públicas estaduais e federais rurais.

Art. 2º O grupo terá por objetivos analisar, estudar, debater e apresentar propostas sobre assuntos de interesse do ente federativo no processo de destinação das glebas públicas, com o prazo estipulado de 90 dias, prorrogável por igual período, a contar da data de publicação desta resolução.

Art. 3º O grupo de trabalho será constituído por dois representantes, um titular e um suplente, de cada órgão/entidade que compõe a CTD, conforme parágrafo 1º do Art. 11 do Decreto nº 10.592, de 2020.

Art. 4º O Governo do Estado do Pará indicará o seu representante, titular e suplente, para integrar o Grupo de Trabalho instituído pelo art. 1º.

Art. 5º A CTD poderá convidar representantes do Poder Legislativo, dos municípios e das organizações representativas da sociedade civil do estado para participar das reuniões do GT.

Art. 6º Caberá a cada instituição arcar com as despesas relacionadas a sua participação no grupo de trabalho.

Art. 7º Designar o membro indicado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA como coordenador do grupo de trabalho, tendo como suplente o membro designado pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**MOISÉS SAVIAN**  
Coordenador

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.